



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PSEI n. 0001944-72.2023.6.22.8000

DECISÃO Nº 39 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Trata-se de processo administrativo no qual se efetuou a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **L N COMÉRCIO SERVIÇOS EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.910.164/0001-40, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual substituição de peças a serem adquiridas por este Tribunal, dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos instalados na Seção de Assistência Médica e Social – SAMES, nos termos registrados no Contrato nº 06/2024 (1129866) e com término previsto para 07/03/2026, de acordo com o disposto no Termo Aditivo nº 1 (1332245).

A unidade gestora do contrato, por meio da Informação nº 27/2026 (1476765), registrou a necessidade de aplicação do reajuste de preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e da prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/03/2026 a 07/03/2027.

Consta, ainda, no feito, a análise realizada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 18/2026 (1479466), no qual opinou pela **possibilidade jurídica** da prorrogação pretendida, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato nº 06/2024 (1129866), bem como pela aplicação do reajuste no percentual aproximado de 4,44 % (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), com fulcro nos arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona do ajuste originário.

Ademais, destaca-se que o parecer supracitado opinou pela **adequação legal** da minuta do Termo Aditivo nº 02 (1479108), pois o instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Por fim, orientou-se à Administração que, previamente à assinatura do Termo Aditivo, cheque a comprovação da manutenção da regularidade da contratada, nos termos do item 16 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 06/2024.

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, diante das justificativas apresentadas pela unidade gestora do contrato (1476765), somada à regularidade dos procedimentos, bem como às razões e conclusões expostas no Parecer Jurídico e, considerando, ainda, a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida, manifestou-se **favoravelmente** ao reajuste e à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2024 (1129866), por mais 12 (doze) meses, consoante Manifestação nº 96/2026 (1480248).

No mesmo sentido, a Diretoria-Geral, **acolheu** integralmente o entendimento apresentado pela SAOFC, e manifestou-se **favorável** ao reajuste e à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2024 (1129866), de acordo com a Manifestação nº 177/2026 (1482604).

Observa-se que, das citadas manifestações, **foram cumpridos os requisitos** previstos para prorrogação contratual e concessão do reajuste, notadamente:

a) verifica-se que **o serviço é expressamente caracterizado como contínuo** nos termos registrados no item 7.1.2 do TR da contratação (1097378), tendo em vista que sua interrupção comprometeria o regular funcionamento da unidade administrativa;

b) **há previsão de prorrogação** da avença por expressa disposição no item 7.1.2 do TR, reproduzido na Cláusula Quinta do Contrato nº 6/2024;

c) a **vantajosidade para a Administração resta demonstrada** por meio da pesquisa de mercado realizada no Banco de Preços (1476771);

d) a prorrogação de mais 12 (doze) meses proposta pelo unidade gestora (1476765) foi **aceita pela contratada** (1468559); e

e) **quanto ao reajuste**, verifica-se que **encontra amparo** nos arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, que impõem a previsão de critérios periódicos de atualização do valor dos contratos administrativos, previsão igualmente constante na Cláusula Nona do Ajuste em análise.

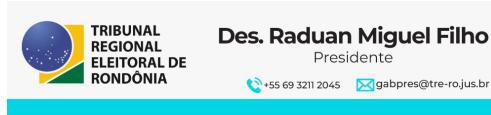
Ante o exposto, à luz dos elementos constantes dos autos, **acolho** as manifestações da SAOFC, da Diretoria-Geral e o Parecer Jurídico, para **autorizar a prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 6/2024, **por mais 12 (doze) meses**, a contar **de 08/03/2026 a 07/03/2027**, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do referido instrumento contratual; bem como **deferir a aplicação do reajuste pretendido, no percentual de 4,44%** (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferido

no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, com fulcro nos arts. 25, §8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona do Contrato originário.

Por fim, determino que sejam cumpridas as demais condições apresentadas pela Diretoria-Geral (1482604), incluindo a notificação da contratada para apresentar as faturas complementares relativas à diferença decorrente do reajuste, a publicação do termo aditivo e a expedição de alerta à SAMES para que certifique, previamente à assinatura do termo aditivo, a manutenção da regularidade da contratada.

Encaminhe-se o feito à SAOFC para ciência e providências decorrentes desta decisão.

À Diretoria-Geral, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 06/03/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1485648** e o código CRC **84C22216**.